



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00160/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004213/2018-06

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (MINISTÉRIO DA CULTURA) - GM/MINC E OUTROS

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: I - Ato normativo. Análise de minuta de portaria referente a competências da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional. II – Necessidade de adequação da minuta ao Decreto n. 8.837/2016 e à Portaria n. 300/2016 e às finalidades pretendidas.

1. Cuidam os presentes autos da análise jurídica de minuta de portaria ministerial (0532931) que visa “*delegar à Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Cultura a execução e celebração de transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres no âmbito das políticas e programas que visem o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura*” (sic).

2. A proposta foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica pelo Gabinete do Ministro, por intermédio do Despacho nº 0533038/2018, em atenção às considerações constantes do Memorando SEI nº 18/2018/SADI (0532900), que aduz que “*a fim de garantir a regularidade e efetividade dos atos a serem praticados pela autoridade mandatária, entendemos recomendável a edição de ato delegação de competência, minuta (SEI [0532929](#)) de modo conferir transparência dos atos a serem praticados com o devido respaldo institucional*”.

3. É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. Fixadas tais premissas, observo que a proposta apresentada tem por objetivo esclarecer a extensão de competências relacionadas ao fomento à cultura que foram transversalmente distribuídas pelo Decreto n. 8.837/2016 entre as Secretarias desta Pasta, em especial a de *executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos, no âmbito das respectivas áreas de atuação*.

7. Especificamente no que diz respeito às competências da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, vejamos o que dispõe o art. 8º do Decreto n. 8.837/2016 (que aprova a estrutura regimental do Ministério da Cultura):

Art. 8º À Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional compete:

I - promover a articulação federativa, inclusive por meio do Sistema Nacional de Cultura, e integrar políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País;

III - coordenar as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, que reúnem as representações do Estado e da sociedade:

- a) CNPC;
 - b) Conferência Nacional de Cultura; e
 - c) Comissão Intergestores Tripartite;
- IV - apoiar a criação e a implementação dos Sistemas de Cultura e a qualificação da gestão cultural dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e na institucionalização dos Planos de Cultura;
- VI - articular, de forma intersetorial, políticas, programas, projetos e ações culturais;
- VII - implementar políticas e ações culturais em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Representações Regionais;
- VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CNPC;
- IX - subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas do Ministério da Cultura;
- X - supervisionar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura;
- XI - subsidiar a elaboração de atos para aperfeiçoar a legislação cultural;
- XII - coordenar e supervisionar temas, eventos e ações internacionais do campo cultural; e
- XIII - executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação. (grifos nossos)**

8. Pelos trechos grifados acima, verifica-se que a Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional já dispõe de competências para “*executar ações relativas à celebração e à prestação de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua área de atuação*”, e que o âmbito de atuação da referida Secretaria é a “*articulação federativa, inclusive por meio do Sistema Nacional de Cultura*”, a integração de “*políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com a participação da sociedade*”, e a articulação “*com órgãos e entidades públicas e privadas visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País*”.

9. Entendo que somente este dispositivo já seria suficiente para caracterizar a competência da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional referente à celebração e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres na sua área de atuação, que é a articulação institucional com entes federativos ou entidades privadas, e a integração de ações culturais, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico do País, inclusive (mas não exclusivamente) por meio do Sistema Nacional de Cultura.

10. No entanto, foi publicada e ainda está em vigor a Portaria/MinC n. 300/2016 (alterada pela Portaria n. 36/2017) que delegou expressamente aos titulares das Secretarias e respectivos ordenadores a competência para celebrar “convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada no âmbito da competência de sua unidade”.

Art. 3º-A. Fica delegada aos titulares das Secretarias do Ministério da Cultura e seus respectivos ordenadores de despesa a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada no âmbito da competência de sua unidade.

§ 1º É vedada a subdelegação da competência do caput no que se refere à celebração de termos de fomento e termos de colaboração.

§ 2º A competência delegada no caput inclui autorização para firmar os respectivos termos aditivos, inclusive os que visem a conversão de convênios e instrumentos congêneres em termos de fomento ou colaboração.

11. Portanto, salvo melhor juízo, entendo juridicamente desnecessária nova delegação de competências à SADI para as finalidades pretendidas na minuta 0532931 (“*execução e celebração de transferências voluntárias por meio de convênios e instrumentos congêneres no âmbito das políticas e programas que visem o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura*”), à consideração de que tais competências já se encontram previstas no art. 8º do Decreto n. 8837/2016 e na Portaria/MinC n. 300/2016.

12. No entanto, conforme relata a requerente, a proposta de ato normativo teria por objetivo subjacente “*garantir a regularidade e efetividade dos atos a serem praticados pela autoridade mandatária*”, e “*conferir transparência dos atos a serem praticados com o devido respaldo institucional*”.

13. Sendo assim, como foi relatada uma insegurança dos gestores com relação à suficiência das competências regimentais da SADI, **sugiro que a proposta seja revista conforme minuta anexa, a fim de adequá-la ao seu real objetivo que é esclarecer o alcance das competências da SADI e, indiretamente, conferir à Secretária e aos servidores a segurança necessária à sua atuação.**

14. Quanto ao prazo estabelecido para delegação, vale esclarecer que, se a Secretaria já detém a competência de que trata a Portaria, não faz sentido delimitar um prazo para o seu exercício, mesmo porque a execução de convênios e outros instrumentos e a prestação de contas que se segue raramente circunscrevem-se a um período de 180 dias. Por outro lado, a vedação de subdelegação já é tratada na Portaria/MinC n. 300/2016. Portanto, sugiro a supressão do dispositivo da minuta original que trata das duas questões.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2018.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Convênios e Parcerias

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004213201806 e da chave de acesso 35a53312

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119406472 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 23-03-2018 18:18. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
